

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
19^a Sessão Ordinária de
06/07/2020

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 31/2020-E

DATA DA ENTRADA: 29 de junho de 2020

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a prorogação da bolsa auxílio aos beneficiários do programa "Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT".

APROVADO EM: 06/07/2020, na 22^a Sessão Extraordinária

Aprovado por unanimidade

REJEITADO EM: _____

Em 06/07/2020, na

ARQUIVADO EM: _____

22^a Sessão Extraordinária

RETIRADO EM: _____

OBS.: Única discussão e votação nominal

Majoria absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -



MENSAGEM N.º 31/2020

De 29 de Junho de 2020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a prorrogação da bolsa auxílio dos beneficiários do programa "Frente Emergencial de Trabalho Temporário".

Por meio da Lei Municipal 4.776, de 14 de março de 2018, foi instituído no município o programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT, destinado a atender excepcional interesse público, com o objetivo de proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda às pessoas em vulnerabilidade econômica e social, mediante a absorção por tempo determinado, de mão de obra desempregada, visando à prestação de serviços à municipalidade relacionados à limpeza e à manutenção de vias públicas e outras tarefas correlatas.

São destinadas cinquenta vagas para os beneficiários, os quais são selecionados pelo Departamento de Bem Estar por meio de cadastramento e seleção pública, recebendo, cada um dos beneficiários selecionados, uma bolsa auxílio no valor de um salário mínimo mensal.

Nos termos do § 1º do artigo 5º, a bolsa auxílio poderá ser concedida por um prazo máximo de 12 (doze) meses. Após este período novamente deve ser realizado um processo seletivo para selecionar novos beneficiários.

Contudo, de acordo com as informações do Departamento de Bem Estar, estava em andamento o processo seletivo para cadastramento e seleção de novos beneficiários o qual foi paralisado em razão da pandemia do COVID 19, conforme decretos municipais 9.221/2020 e 9.228/2020 que decretaram o estado de emergência e calamidade pública no município.

Devido a paralisação do processo em questão não foi possível concluir a seleção dos novos beneficiários e, os termos de compromissos vigentes não podem ser prorrogados pois completam o prazo de 12 (doze) meses como previsto na legislação municipal.

Os trabalhos executados pelos beneficiários são essenciais para o município e de extrema relevância, os quais são responsáveis pela execução de serviços de zeladoria no município, ou seja, executam as tarefas tais como: capina, limpeza de ruas, parques, jardins, cemitérios públicos e demais logradouros públicos; limpeza de bocas de lobo e



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



galerias de águas pluviais; plantio de árvores; retirada de entulhos de terrenos baldios, riachos e córregos; construção, remoção, reforma e manutenção de abrigos e paradas de ônibus.

Portanto, em razão da impossibilidade de concluir o processo seletivo para seleção de novos beneficiários; em razão dos trabalhos serem essenciais; e, por fim, em razão da impossibilidade de prorrogação da bolsa-auxílio por expressa disposição legal, se faz necessário edição de lei autorizativa para a prorrogação da bolsa-auxílio pelo prazo de 06 (seis meses).

Além disso, os efeitos da lei retroagem a abril de 2020, quando algum dos termos de compromissos encerraram e não houve a possibilidade de prorrogação em virtude da falta de previsão legal.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

Ao Exmo. Sr.
Israel Francisco de Oliveira
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
SÃO ROQUE – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -



PROJETO DE LEI Nº 31/2020
De 29 de junho de 2020

Dispõe sobre a prorrogação da bolsa auxílio aos beneficiários do programa "Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação da concessão da bolsa auxílio aos beneficiários do programa "Frente Emergencial de Trabalho Temporário" por mais 06 (seis) meses.

Art. 2º A bolsa auxílio poderá ser prorrogada de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública e somente para aquelas vigentes na data da publicação desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por meio de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2020.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/06/2020

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 095/2020

Parecer ao Projeto de Lei nº 31/2020-E, de 29/06/2020, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a prorrogação da bolsa auxílio aos beneficiários do programa “Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT”.

Pretende a Administração Municipal através do presente Projeto de Lei, dispor sobre a prorrogação da bolsa auxílio aos beneficiários do programa “Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT”.

Nos termos do § 1º do artigo 5º, a bolsa auxílio poderá ser concedida por um prazo máximo de 12 (doze) meses. Após este período novamente deve ser realizado um processo seletivo para selecionar novos beneficiários.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Contudo, de acordo com as informações do Departamento de Bem Estar, estava em andamento o processo seletivo para cadastramento e seleção de novos beneficiários o qual foi paralisado em razão da pandemia do COVID 19, conforme decretos municipais 9.221/2020 e 9.228/2020 que decretaram o estado de emergência e calamidade pública no município.

Devido a paralisação do processo em questão não foi possível concluir a seleção dos novos beneficiários e, os termos de compromissos vigentes não podem ser prorrogados pois completam o prazo de 12 (doze) meses como previsto na legislação municipal.

Portanto, em razão da impossibilidade de concluir o processo seletivo para seleção de novos beneficiários; em razão dos trabalhos serem essenciais; e, por fim, em razão da impossibilidade de prorrogação da bolsa-auxílio por expressa disposição legal, se faz necessário edição de lei autorizativa para a prorrogação da bolsa-auxílio pelo prazo de 06 (seis meses).

Além disso, os efeitos da lei retroagem a abril de 2020, quando algum dos termos de compromissos encerraram e não houve a possibilidade de prorrogação em virtude da falta de previsão legal.

É o relatório.

A iniciativa da lei em questão é de iniciativa exclusiva do Prefeito, pois trata-se de alteração de dispositivos de Lei Municipal 4.776, de 14 de março de 2018, a qual, instituiu no município o programa Frente

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Emergencial de Trabalho Temporário – FETT, destinado a atender excepcional interesse público, com o objetivo de proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda às pessoas em vulnerabilidade econômica e social, mediante a absorção por tempo determinado, de mão de obra desempregada, visando à prestação de serviços à municipalidade relacionados à limpeza e à manutenção de vias públicas e outras tarefas correlatas, matéria esta exclusivamente referente a Administração Municipal.

Assim, quanto a iniciativa o projeto atende as disposições legais e constitucionais vigentes, tendo em vista o que dispõe o artigo 60 da Lei Orgânica do Município prorrogam os atuais:

Art. 60 (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

I – criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da administração direta, autárquica ou fundacional:

(...)

III – criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Ademais, não há no Projeto de Lei qualquer das hipóteses previstas no artigo 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal que impeçam o seu recebimento.

De todo o exposto, manifesta-se favoravelmente ao projeto, devendo ainda assim tramitar pela Comissão Permanente de “Constituição, Justiça e Redação” e “Obras e Serviços Públicos”.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, seu quórum de votação é de maioria absoluta, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação nominal para aprovação do projeto.



É o parecer, s. m .j.

São Roque, 25 de junho de 2020

Virginia Cocchi Winter

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 90 – 03/07/2020

Projeto de Lei Nº 31/2020-E, 29/06/2020, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a prorrogação da bolsa auxílio aos beneficiários do programa "Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT"".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2020.

ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 9 – 03/07/2020

Projeto de Lei Nº 31/2020-E, 29/06/2020, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a prorrogação da bolsa auxílio aos beneficiários do programa "Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT"**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2020.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

EDELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPOSP

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
VICE-PRESIDENTE CPOSP

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
MEMBRO CPOSP

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
MEMBRO CPOSP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 31/2020-E, de 29/06/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a prorrogação da bolsa auxílio aos beneficiários do programa "Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT".".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	- X -
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S
08	Júlio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
12	Newton Dias Bastos	S
13	Rafael Marreiro de Godoy	
14	Rafael Tanzi de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	S
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		00



**PROJETO DE LEI Nº 031-E, DE 29/06/2020
AUTÓGRAFO Nº 5.134 de 07/07/2020**

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a prorrogação da bolsa auxílio aos beneficiários do programa "Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação da concessão da bolsa auxílio aos beneficiários do programa "Frente Emergencial de Trabalho Temporário" por mais 06 (seis) meses.

Art. 2º A bolsa auxílio poderá ser prorrogada de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública e somente para aquelas vigentes na data da publicação desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por meio de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2020.

Aprovado na 22ª Sessão Extraordinária, de 06 de julho de 2020

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

Presidente

JULIO ANTONIO MARIANO

1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

2º Vice-Presidente

ETELVINO NOGUEIRA

1º Secretário

ALACIR RAYSEL

2º Secretário



scarlat jana <scarlatjana@gmail.com>

**Autógrafos**

2 mensagens

scarlat jana <scarlatjana@gmail.com>
Para: mgmota@saoroque.sp.gov.br

7 de julho de 2020 10:13

Bom dia Marta,
seguem os arquivos dos autógrafos (word e PDF), dos Projetos aprovados na Sessão de ontem, 06/07/2020.

4 anexos

-  **00051352020.doc**
115K
-  **00051342020.doc**
115K
-  **01051342020.pdf**
8555K
-  **01051352020.pdf**
8557K

Marta Galoni Mota - Jurídico <mgmota@saoroque.sp.gov.br>
Responder a: mgmota@saoroque.sp.gov.br
Para: scarlat jana <scarlatjana@gmail.com>

7 de julho de 2020 10:49

Bom dia Scarlet,

Recebido. Obrigada!

**Marta Galoni Mota**

Chefe de Divisão - DLE

Departamento Jurídico

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-8556

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.128

De 07 de julho de 2020

PROJETO DE LEI Nº 031/2020 - E
De 29 de junho de 2020
AUTÓGRAFO Nº 5.134 de 07/07/2020
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a prorrogação da bolsa auxílio aos beneficiários do programa “Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação da concessão da bolsa auxílio aos beneficiários do programa “Frente Emergencial de Trabalho Temporário” por mais 06 (seis) meses.

Art. 2º A bolsa auxílio poderá ser prorrogada de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública e somente para aquelas vigentes na data da publicação desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por meio de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2020.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/07/2020


CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

**Publicada em 07 de julho de 2020, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 22ª Sessão Extraordinária de 06/07/2020**

/mgsm.-

Publicado no Jornal DA ECONOMIA

n.º 1100 fs. A 8 dia 10/07/2020

Atto Normativo Lei Nº 5.128/2020